

**RESOLUÇÃO DA REITORIA Nº 01/2022**  
(Republicado por conter incorreção)

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentação de eventuais situações passíveis de aplicação de Regime Domiciliar, de que trata a Resolução da Reitoria nº 01/2019, publicada em 23/04/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No caso de infecção por SARS-CoV-2 (Covid-19), o(a)s discentes que solicitarem Regime Domiciliar deverão fazê-lo imediatamente (no mesmo dia em que foi detectada a infecção), mediante o preenchimento, pelo(a) discente, do formulário “Teste Positivo Covid-19” disponível no Portal Acadêmico, com a devida documentação comprobatória anexada.

§ 1º - O Regime Domiciliar de que trata o *caput* deste artigo será implementado por fluxo simplificado e somente será autorizado mediante apresentação de teste em que foi detectada a infecção por SARS-CoV-2 (Covid-19), com atestado médico original, quando for o caso, anexados ao pedido do(a) discente.

§ 2º - O período de afastamento será de 10 (dez) dias, computado a partir da data de realização do teste ou atestado médico.

§ 3º - A Coordenação do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação ou de Especialização, em que o(a) discente está matriculado(a), definirá as atividades a serem realizadas no Regime Domiciliar.

a) o prazo para definição e comunicação ao(à) discente para atividades de Regime Domiciliar será de 48 horas.

**Artigo 2º** - No caso de doença e/ou necessidade especial que não se enquadra no artigo 1º desta Resolução, serão observados os fluxos estabelecidos na Resolução da Reitoria nº 01/2019.

§ 1º - A análise de viabilidade de concessão de que trata o *caput* deste artigo, somente será possível mediante o preenchimento, pelo(a) discente, do formulário “Regime Domiciliar”, disponível no Portal Acadêmico, com a devida documentação comprobatória anexada, desde que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

a) afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos que implicam em incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias

b) gestantes ou puérperas nos termos da Lei nº 6.202/1975.

§ 2º - o período de afastamento e de Regime Domiciliar será indicado por atestado médico anexado à documentação comprobatória.

§ 3º - O(a) Coordenador(a) de Curso ou Programa em que o(a) discente está matriculado(a) analisará a solicitação, encaminhará a favor ou não do deferimento e apresentará as atividades a serem realizadas em Regime Domiciliar ao(à) Pró-Reitor(a) do segmento que validará, ou não, o resultado proposto.

§ 4º - Após a análise da Coordenação, em até 4 (quatro) dias úteis e, ato contínuo, do(a) Pró-Reitor(a), em até 2 (dois) dias úteis, o resultado será encaminhado ao(à) discente.

**Artigo 3º** - Ficam mantidos os demais procedimentos previstos na Resolução da Reitoria nº 01/2019.

**Artigo 4º** - Esta Resolução da Reitoria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2.022.

  
Prof. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery  
**Reitora da PUC-SP**